



PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1045, de 2020, que dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Distrito Federal em razão do COVID-19.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

## I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1045/2020, que visa dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Distrito Federal em razão do COVID-19.

O projeto foi distribuído para análise dessa CEOF em março de 2023.

No âmbito desta comissão a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como examinar o mérito de matérias com adequação ou repercussão orçamentária ou financeira, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Conforme Nota Técnica, em anexo, a proposição perdeu o objeto em razão de fim da pandemia de COVID-19.

Dessa forma, submeto a apreciação dessa Presidência da CEOF, e achar necessário colocar em deliberação do colegiado, sobre a qual voto pela declaração de prejudicialidade da proposição PL 1045/2020.

DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2024, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1573753** Código CRC: **D0678226**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00008556/2024-00

1573753v5

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Economia e Finanças

**NOTA TÉCNICA Nº 27/2023-UEF**

Brasília, 15 de junho de 2023.

**Assunto:** Elaboração de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.045/2020.**Solicitante:** Deputado Jorge Vianna

A Assessoria Legislativa foi solicitada pelo Gabinete do Deputado Jorge Vianna, mediante o processo/SEI nº 00001-00010227/2023-30, a elaborar minuta de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF sobre o Projeto de Lei nº 1.045, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, que *Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Distrito Federal em razão do COVID-19.*

Deixamos, porém, de elaborar a minuta de parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

O PL em apreço almeja zerar a alíquota do ICMS, no Distrito Federal, a partir da data em que for decretado, pelo Poder Executivo local, o fechamento compulsório, em razão da pandemia de COVID-19, de todas as atividades comerciais, detalhando o parágrafo único do art. 1º que o benefício tributário será aplicado no mês seguinte ao retorno de tais atividades, na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas.

Ocorre que, à época da propositura, a situação sanitária era distinta da atual.

Desde a edição do Decreto distrital nº 40.509, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências*, foram sendo gradualmente impostas medidas de restrição ao funcionamento de atividades econômicas.

Com o passar do tempo, entretanto, tais limitações à livre iniciativa deixaram de vigorar. Na esfera nacional, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) foi encerrada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022; **no cenário local, o estado de calamidade pública foi concluído pelo Decreto nº 43.289, de 09 de maio de 2022**; e, no âmbito internacional, a Organização Mundial de Saúde<sup>[1]</sup> declarou, em 05 de maio do corrente ano, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

Há muito tempo, portanto, o comércio em nosso estado está funcionando plenamente, tornando ineficaz a eventual conversão em lei do PL nº 1.045/2020, sobretudo quando constatada a impossibilidade fática de aplicação do benefício tributário dele objeto, eis que o período de retorno das atividades já superou os meses em que ficaram suspensas.

Sendo assim, o PL nº 1.045/2020 deixa de ser oportuno, ensejando a declaração de prejudicialidade da matéria nos termos do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, que confere ao Presidente da Câmara Legislativa competência para declarar a matéria como prejudicada, por haver perdido a oportunidade:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado ou comissão, **declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:***

*I – por haver perdido a oportunidade; (grifos nossos)*

.....

Isso posto, respeitosamente, deixa-se de apresentar a minuta de parecer solicitada e sugere-se ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, que o nobre Deputado Relator proponha a **declaração da prejudicialidade do PL nº 1.045/2020**, com base no art. 176, I, do RICLDF, para cuja providência ora se anexa minuta de requerimento.

Feitas tais considerações, esta Assessoria Legislativa encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Brasília-DF, 15 de junho de 2023.

**FELIPE TRICHES**

*Consultor Legislativo – 16.786*

[1] <https://www.unasus.gov.br/noticia/oms-declara-fim-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-referente-a-covid-19>



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE TRICHES - Matr. 16786, Consultor(a) Legislativo**, em 15/06/2023, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1219308** Código CRC: **13D70489**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8740  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [uef@cl.df.gov.br](mailto:uef@cl.df.gov.br)

00001-00010227/2023-30

1219308v2

Criado por [felipe.triches](#), versão 2 por [felipe.triches](#) em 15/06/2023 16:59:16.